



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## Comissão Permanente de Licitação – CPL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021.**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.  
Processo Administrativo nº 001061/2021.

**DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE CAFÉ, AÇÚCAR E LEITE, PARA ATENDER ESTE PODER LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEIGSLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.425.750/0001-07, com sede à Rua Dois de Junho nº 16, Conjunto Jardim Amazônia II, Quadra 7, Altos, bairro Águas Brancas, município de Ananindeua, Estado do Pará, Cep 67.033-215, telefone (91) 98020.1201, E-mail: fenixcomercio6@gmail.com, neste ato representada pela Senhora **Nelma Célia Pereira dos Santos**, portadora do RG nº 3141716 – SSP/PA e do CPF nº 127.878.252-49, residente e domiciliada à Rua Dois de Junho nº 16, Conjunto Jardim Amazônia II, Quadra 7, Altos, bairro Águas Brancas, município de Ananindeua, Estado do Pará, Cep 67.033-215, telefone (91) 98117-6699 doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 01061/2021, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências previstas no Edital de Licitação e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 002/2020 oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2020, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE CAFÉ, AÇÚCAR E LEITE PARA ATENDER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**”, objeto do Processo Administrativo nº **001061/2021**, conforme as especificações técnicas constantes na Cláusula Quarta deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato, estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 3000.00 – Despesas Correntes
- 3300.00 – Outras Despesas Correntes
- 3390.00 – Aplicação Direta
- 3390.30 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, bem como, as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 002/2020, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor global de **R\$ 31.440,00 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**.

#### 4.1. Especificações técnicas:

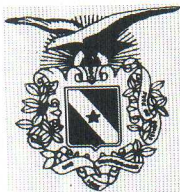
Item	Especificações	Quantidade	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Café em pó e moído, sem glúten, sem gordura saturada, constituído de grãos tipo 6 COB, com torra moderadamente escura, aroma suave, de primeira qualidade, tipo superior, predominância 100% arábica, empacotado a vácuo "tipo tijolinho" em pacotes contendo 250 gramas. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, selo de pureza ABIC, número do telefone de atendimento ao consumidor, data de fabricação e prazo de validade.	600 Kg	PILÃO	21,00	12.600,00
02	Leite em pó integral, sem glúten, embalados em pacote aluminizado de 200G, contendo registro do órgão competente, da data de validade e fabricação.	720 Kg	CCGL	18,00	12.960,00
03	Açúcar refinado especial branco, sem glúten, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 1 Kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto, data de fabricação e prazo de validade, número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro do ministério da agricultura.	1.680 Kg	GUARANI	3,50	5.880,00
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					<b>31.440,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos de forma parcelada conforme necessidade desta Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e de autorização de entrega dos insumos, sob pena de sofrer as sanções prescritas na Lei.

### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A Contratada deverá proceder a entrega na Divisão de Apoio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha ou em outro local quando solicitado por esta Assembleia Legislativa, na região metropolitana de Belém, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### Comissão Permanente de Licitação – CPL

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os produtos constantes dos itens 01, 02 e 03 deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 90 (Noventa) dias, a contar da data de entrega na Divisão de Apoio Administrativo;
- 7.2. No recebimento dos produtos não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamento ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer a qualidade dos produtos;
- 7.3. Ocorrendo de a Contratada entregar produto com embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com o objeto licitado, deverá proceder a substituição do mesmo em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato, ficará a cargo de um servidor que será designado para esse fim.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á através da emissão de Nota de Empenho, em favor do FORNECEDOR.

- 9.1. A Nota de Empenho poderá ser enviada por meio eletrônico, a qual deverá confirmar o recebimento;
- 9.2. Caso não possua *e-mail*, o FORNECEDOR será convocado a retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que haja justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO.
- 9.3. A recusa injustificada do FORNECEDOR em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo acima estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e no item “Das Penalidades”, constante neste Contrato e no Edital.
- 9.4. A retirada da Nota de Empenho só poderá ser efetuada mediante a apresentação de cópia do CNPJ da empresa, e demais documentos legais que comprovem o representante legal da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, observado o prazo de entrega a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento, não se admitindo a sua prorrogação, por não se tratar de serviços de natureza contínua.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Não se aplica ao presente ajuste as disposições previstas no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo vedados acréscimos ou supressões ao objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.

- 12.1. O pagamento será creditado no **Banco do Brasil, Agência: 1436-2, Conta Corrente nº 76.792-1**, através de Ordem Bancária;
- 12.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### Comissão Permanente de Licitação – CPL

12.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

12.4. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Monetários

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Proceder a entrega dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes no edital e proposta de preços;

13.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, atendendo prontamente a quaisquer reclamações pertinentes;

13.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta Casa de Leis;

13.4. Manter os seus empregados identificados por crachá no momento da entrega dos produtos neste Poder;

13.5. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, desde que praticada por seus empregados nas dependências desta Casa;

13.6. Comunicar ao Departamento Administrativo da Assembleia Legislativa, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente aos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Permitir o acesso dos empregados da Empresa às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no momento da entrega dos produtos;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessários;

14.3. Comunicar à Contratada qualquer falha e/ou irregularidade dos produtos;

14.4. Solicitar a substituição dos produtos que apresentem quaisquer alterações que possa comprometer a qualidade;

14.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio do servidor designado para esse fim;

14.6. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação do produto fornecido com as especificações constantes no edital e proposta de preços;

14.7. Rejeitar no todo ou em parte o produto entregue em desacordo com o objeto do presente instrumento e do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### Comissão Permanente de Licitação – CPL

#### 15.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

#### 15.2. Multa

15.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

15.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Substituição do objeto contratado.

15.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

15.2.6. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto Contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

15.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

#### 15.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

#### 15.4. Impedimento de Licitar



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ficará impedida de licitar e de contratar com a **Administração Pública**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. apresentar documentação falsa;
- II. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. não mantiver a proposta;
- IV. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. comportar-se de modo inidôneo;
- VI. fizer declaração falsa;
- VII. cometer fraude fiscal.

#### 15.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 15 de abril de 2021.

*Francisco Melo Concão*  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho  
**CONTRATANTE**

*Nelma Célia Pereira dos Santos*  
**M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME**  
Nelma Célia Pereira dos Santos  
**CONTRATADA**